



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 353507-240221-2021

REF:

Ofício nº 8/2020-DELINST/DRCOR/SR/PR/TO

EQUIPE

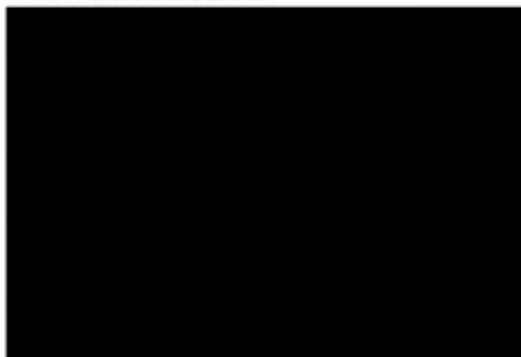
Superintendência Regional do Trabalho



Ministério Público do Trabalho



Polícia Federal



Defensoria Pública da União





EMPREGADOR FISCALIZADO

- **Empregador :** [REDACTED] (FAZENDA SANTA MARIA)
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Santa Maria, zona rural de Chapada de Areia (Estrada Chapa de Areia a Pium, após o assentamento Betel, 15 km)
- **Atividade principal desempenhada:** criação de gado bovino
- **Período de fiscalização:** 03/02/2021 a 05/03/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2016 e 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 02
- **Endereço correspondência:** Av. Pedro Ludovico Teixeira, 567, centro, Colinas do Tocantins-TO

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro	01
Empregados registrados durante a ação fiscal - homens	01
Empregados registrados durante a ação fiscal - mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00



Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 6.361,87
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

1 – DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço n. 10911028-5, emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 25/01/2021, ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista, visando averiguar a ocorrência da irregularidade trabalhista citada no ofício em epígrafe, emitido pelo chefe da DELINST da Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins.



1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Ao chegar ao local, a Inspeção do trabalho constatou que na fazenda havia 01 empregado, [REDACTED] trabalhador rural, laborando sem registro havia mais de 9 anos.

O empregador do estabelecimento foi notificado a providenciar o registro do empregado e efetuar o correspondente depósito das parcelas devidas ao FGTS, ainda não alcançadas pela prescrição quinquenal (a partir de 01/2016), na conta vinculada do trabalhador, o que foi providenciado ainda no curso da ação fiscal, conforme demonstra o extrato de trabalhador, emitido pelo sistema de gerenciamento e fiscalização do FGTS (extrato anexo).

Não obstante essas irregularidades tenham sido sanadas, foi lavrado o auto de infração (anexo) correspondente ao registro do empregado. (AI nº. 22.091.130-4), por se tratar de exceção ao critério de fiscalização por dupla visita, previsto na legislação trabalhista/empresarial.

A equipe vistoriou também os locais de trabalho e as áreas de vivência da fazenda (moradias, local de refeição, instalações sanitárias). Pelas análises efetuadas, verificou-se que a moradia dos trabalhadores era totalmente inadequada, contrariando as exigências da Norma Regulamentadora n. 31. Para demonstrar, o local onde o empregado [REDACTED] morava constituía-se de um barraco sujo, sem água potável e energia elétrica, sem conforto, sem cobertura e sem paredes adequadas, e ficava no mesmo local onde está instalado o galinheiro da fazenda.

Em função dessa irregularidade, o empregador foi notificado a providenciar a adequação das áreas de vivência da fazenda (moradias,



alojamentos, instalações sanitárias) conforme prevê o tópico 31.23 da NR-31, especificamente quanto aos itens 31.23.5.1, 31.23.5.3 e 31.23.3.2 (notificação anexa). Além disso, foi determinado ao empregador para que providenciasse a imediata remoção do empregado [REDACTED] do local onde morava e o alojasse na sede da fazenda, que possuía condições adequadas de moradia.

Além dessas irregularidades, também foi verificado que o empregado [REDACTED] também não recebia seu salário integralmente. Seu salário era, na verdade, constituído de parte in natura (moradia e alimentação) oferecidas pelo empregador. Segundo relato do trabalhador, eventualmente ele recebia em espécie, porém não soube informar que com que frequência isso ocorria. Ressalte-se que o empregado informou ter 70 anos de idade e não ser alfabetizado. Em função disso, o empregador do estabelecimento foi notificado a efetuar o pagamento dos salários ao referido empregado, retroagindo até a data não alcançada pela prescrição trabalhista, no valor correspondente ao restante que falta para a integralização correspondente ao salário mínimo, com base nos arts. 458 e 459 da CLT. Ao final do prazo dado na notificação, o empregador apresentou à equipe de inspeção do Trabalho os recibos de quitação das verbas salariais que se encontravam em atraso (recibos anexos). Não obstante ter sanado a irregularidade, lavrou-se o auto de infração n. 22.092.425-2, por se tratar de irregularidade de autuação compulsória, não amparada pelo critério da dupla visita, conforme inciso I, do art. 2º da Portaria SEPT Nº 396, publicada em 12/01 /2021.

Também foi verificado que o empregador não havia fornecido equipamentos de proteção individual (epis) ao trabalhador (botinas, luvas, chapéu, máscara de proteção respiratório etc). Quanto a isso, o empregador foi notificado pela Inspeção do Trabalho e sanou a irregularidade ainda no curso da ação fiscal, fornecendo ao trabalhador os devidos EPIs.



2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização não foram detectadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, porém, foram identificadas às seguintes infrações à legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho:

1. Manter empregador laborando sem o devido registro;
2. Deixar de efetuar o pagamento integral do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
3. Deixar de efetuar o depósito das parcelas devidas ao FGTS na conta vinculada do trabalhador;
4. Deixar de fornecer EPI aos trabalhadores;
5. Manter moradias, alojamentos e instalações sanitárias em desacordo com a NR-31.

Todas as irregularidades citadas foram sanadas no curso da ação fiscal, tendo as irregularidades descritas nos itens 1 e 2 ensejado a lavratura dos correspondentes autos de infração (anexos), por constituírem situação de exceção ao critério de autuação por meio de dupla visita, conforme determina a legislação trabalhista (Portaria SEPT n. 396/2021)

É o relatório.

Palmas, 24 de abril de 2021